



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Diretoria Administrativa e Financeira  
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## GRANT AGREEMENT

Processo nº 21490.000665/2025-85

Contrato de Subsídio

### DOCUMENTO INTERNO

#### CONTRATO DE SUBSÍDIO

Nº 01/2026, CELEBRADO ENTRE

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
(ANATER) E

A

THE DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT  
(GIZ) GmbH

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ANATER, devidamente registrada sob o CNPJ no 24.203.514/0001-02, com sede em SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.040-250, criada pela Lei no 12.897 de 18 de dezembro de 2013, e pelo Decreto no 8.252, de 26 de maio de 2014, aqui representada por sua presidenta, Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, portadora do CPF no [REDACTED] e da Carteira de Identidade no [REDACTED] SESP/MA; sua Diretora Técnica, Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva, brasileira, portadora do CPF no [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJSDI/RS; e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Sergio Rosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade no [REDACTED] emitida pelo DIC/RJ e do CPF nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada a CONCEDENTE; e, por outro tado, a DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GmbH, sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registrada no tribunal de comarca de Frankfurt am Main, Alemanha, com o número comercial de registro HRB [REDACTED] cuja sede social está localizada em Dag-Hammarskjold-Weg 1-5, 65760 Eschborn, Alemanha, VAT DE [REDACTED] doravante denominada a BENEFICIÁRIA, aqui representada pelos signatários autorizados: Sr. Jochen Stefan Quinten, Diretor Nacional e Sr. André Lammerding-Berdau, Diretor de Cluster.

#### POR MEIO DO PRESENTE, CONCORDAMOS

em celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições de direito material dos Artigos 124, 174 e 175 da Resolução no 3/2026 (50024109) do Conselho de Administração da ANATER, que aprovou o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), e das disposições dos artigos 104, 107, 113, 421, 422, 425 e 472 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, sob os seguintes termos e condições:

## 1. **Artigo 1º Objetivo, Montante e Duração do Subsídio**

1.1. A GIZ foi contratada pelo Ministério Federal Alemão da Cooperação Econômica e Desenvolvimento para o projeto “Governança Fundiária e Controle Ambiental na Amazônia”. (doravante denominado: “Projeto BMZ”). A Concedente deseja contribuir financeiramente para este projeto BMZ e, dessa forma, possibilitar sua ampliação. A GIZ será contratada pelo BMZ (Ministério Federal Alemão da Cooperação Econômica e Desenvolvimento) para o Projeto BMZ ampliado.

1.2. O projeto cofinanciado “Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para qualificar a demanda de regularização fundiária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)” (doravante denominado “Projeto”) faz parte do projeto do BMZ “Governança Fundiária e Controle Ambiental na Amazônia” e será executado de acordo com o plano de Trabalho (Anexo 2) e a Tabela de Custos Estimados (Anexo 1), que constituem parte integrante do presente Contrato, na forma de anexos.

1.3. A Concedente deverá disponibilizar à GIZ um subsídio no valor de R\$ 10.617.349,60 (dez milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para a implementação do Projeto.

1.4. O BMZ destinou um montante total de EUR 2.500.000 ao Projeto do BMZ intitulado "Governança Fundiária e Controle Ambiental na Amazônia".

1.5. A implementação do Projeto terá início em 18 de maio de 2026 e deverá ser finalizada, o mais tardar, em 17 de setembro de 2027 (Período de Implementação). O presente Contrato entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o BMZ tenha realizado a contratação da GIZ até essa data. Caso o BMZ realize a contratação somente após a data da última assinatura, o presente contrato entrará em vigor na data da contratação pelo BMZ. O presente contrato permanecerá em vigor por 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante ajuste do Plano de Trabalho e da Tabela de Custos Estimados e formalização da prorrogação em questão. Quaisquer contribuições financeiras adicionais estarão sujeitas acordo prévio entre as partes, com o correspondente ajuste do Plano de Trabalho e da Tabela de Custos Estimados.

## 2. **Artigo 2º O Projeto**

2.1. O principal objetivo do Projeto que está recebendo o subsídio é:  
possibilitar a regularização fundiária em benefício dos agricultores familiares, ao mesmo tempo em que lhes permite ter acesso ao crédito do PRONAF por meio da ATER.

2.2. Para atingir esse objetivo, estão previstas as seguintes medidas:

2.2.1. A realização de uma avaliação diagnóstica e priorização dos pedidos de regularização fundiária nos sistemas das Agências Fundiárias e das Superintendências Regionais do INCRA.

2.2.2. O apoio à criação de grupos de trabalho para a regularização fundiária.

2.2.3. O processamento e a preparação de casos de regularização fundiária.

2.2.4. A realização de um estudo analítico dos procedimentos de regularização fundiária das instituições competentes.

2.2.5. A identificação das famílias elegíveis para acessar o PRONAF A e a elaboração de materiais de orientação para facilitar o acesso ao crédito.

2.2.6. Os detalhes estão estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo 2).

2.3. A descrição do Projeto nos Artigos 2.1 e 2.2 e o Plano de Trabalho (Anexo 2) constituem uma estrutura vinculativa para a implementação do Projeto.

2.3.1. Alterações menores que não afetem o Plano de Trabalho, os objetivos, o escopo, os resultados esperados ou a estrutura geral de custos poderão ser implementadas pela GIZ, desde que a Concedente seja notificada por e-mail. As alterações que afetem o Plano de Trabalho estarão sujeitas à aprovação prévia da Concedente, devidamente formalizada por meio de ofício assinado pelo diretor nacional da GIZ.

## 3. **Artigo 3º Utilização do Subsídio**

3.1. A GIZ deverá utilizar o subsídio exclusivamente para cobrir os custos incorridos no âmbito do projeto que sejam elegíveis de acordo com a Tabela de Custos Estimados (Anexo 1). Quaisquer juros acumulados provenientes do subsídio serão reportados à Concedente e serão utilizados exclusivamente para os fins do projeto. Caso o Período de Implementação previsto no Artigo 1.5 tenha tido início antes da assinatura do contrato, os custos incorridos durante esse período também são elegíveis.

3.2. O cálculo dos custos (incluindo as taxas de alocação) é realizado de acordo com a legislação alemã de fixação de preços (Regulamento PR no 30/53 e seu anexo "Princípios Orientadores para a Fixação de Preços com Base nos Prime Costs"). Nesse sentido, a GIZ aplica as taxas de alocação para serviços técnicos e administrativos internos, bem como outras taxas de alocação internas, aplicáveis à implementação de contratações públicas para o BMZ. O montante das taxas de alocação não está, portanto, sujeito a nenhuma revisão por parte da Concedente no âmbito do Presente Contrato.

3.3. Para a liquidação de suas despesas gerais, a GIZ aplica as taxas de margem de lucro bruto (sem taxas fixas) aplicáveis à implementação de contratações públicas para o BMZ e um lucro imputado, conforme consta no Anexo 1 (margem de lucro bruto de risco) (ambos de acordo com o Regulamento PR 30/53 e seu anexo "Princípios Orientadores para a Fixação de Preços com Base nos Prime Costs").

3.4. A GIZ deverá utilizar o subsídio exclusivamente para cobrir despesas razoáveis, de acordo com as boas práticas comerciais.

3.5. A GIZ tem o direito de exceder os custos especificados nas linhas orçamentárias principais em até vinte e cinco por cento, desde que os custos sejam reduzidos na mesma proporção em uma ou mais das outras linhas orçamentárias principais.

3.6. Em caso de variações significativas nos custos (por exemplo, devido a flutuações cambiais ou aumentos de custos relacionados à inflação durante o Período de Implementação), as partes chegarão a um acordo mútuo sobre a abordagem que melhor assegure a concretização do objetivo do Projeto dentro dos limites dos recursos do subsídio disponíveis e, se necessário, chegarão a um acordo sobre as alterações de acordo com o Artigo. 2.3.1.

3.7. Após o término do Período de Implementação, poderão ser incorridos custos relacionados à liquidação administrativa e financeira para que haja o encerramento adequado do projeto. Os custos de encerramento do projeto são elegíveis, desde que sejam incorridos dentro do prazo para apresentação dos relatórios, em conformidade com o Artigo 5.3, e incluídos no relatório financeiro final (relatório de prestação de contas), conforme estabelecido no Anexo 4. "Relatório Financeiro (Relatório de Prestação de Contas), conforme estabelecido no Anexo 4" significa o relatório financeiro a ser elaborado pela Beneficiária de acordo com o Anexo 4, doravante denominado "Relatório Financeiro (Relatório de Prestação de contas)".

3.8. Quaisquer fundos remanescentes do subsídio, incluindo eventuais rendimentos de juros, serão reembolsados à Concedente no prazo de 30 dias, após a aprovação do relatório financeiro final (relatório de prestação de contas) e mediante solicitação de reembolso por parte da concedente. Se o subsídio for concedido em uma moeda diferente do euro (EUR) e a GIZ tiver convertido os fundos para euros, a taxa de câmbio em vigor na data do reembolso será aplicada ao valor a ser reembolsado.

3.9. A GIZ deverá

3.9.1. Fornecer, dentro de um prazo razoável, quaisquer informações sobre o Projeto e seu andamento que a concedente possa razoavelmente solicitar.

3.9.2. Informar imediatamente a Concedente, por iniciativa própria, sobre quaisquer circunstâncias que afetem gravemente ou comprometam a concretização do objetivo do Projeto ou a implementação das medidas previstas.

3.9.3. Elaborar um inventário de todos os bens materiais por ela adquiridos no âmbito do Projeto. Apresentar o inventário à concedente, mediante solicitação.

3.9.4. Documentar a transferência de propriedade dos itens destinados a terceiros,

conforme previsto na Proposta do Projeto, e comprovar tal transferência mediante cópias do protocolo de entrega.

3.9.5. Conservar, por um período de oito anos após a apresentação do relatório final, em conformidade com o Artigo 5.5, os documentos contábeis, registros e documentos comprobatórios que demonstrem claramente todos os custos dos serviços e fornecimentos do Projeto financiados pelo subsídio.

3.9.6. Permitir que a Concedente ou um representante da Concedente (por exemplo, contador público certificado, auditor), em qualquer momento razoável após notificação prévia, em conformidade com as disposições legais, especialmente as relativas à proteção de dados, consulte as contas do Projeto e quaisquer outros registros e documentos relevantes para a implementação do Projeto nas instalações da GIZ, bem como visite as instalações e locais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e subsídios realizados de acordo com os regulamentos internos da GIZ.

#### 4. **Artigo 4º Procedimento de Desembolso e Contabilidade**

4.1. A Concedente deverá efetuar o pagamento do subsídio após o recebimento de uma solicitação de desembolso por parte da GIZ, por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento da referida solicitação. O subsídio será pago em duas parcelas, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato e no Plano de Trabalho:

(1) a primeira parcela: 50% do valor total do subsídio no momento da assinatura do Contrato;

(2) a segunda parcela: 50% do valor total do subsídio no 9º mês de implementação, mediante a apresentação e a aprovação do relatório financeiro intermediário (relatório de prestação de contas) e a comprovação da implementação adequada dos objetivos do projeto.

4.2. A partir do segundo desembolso, a GIZ deverá apresentar, juntamente com o pedido de pagamento, o respectivo relatório financeiro intermediário (relatório de prestação de contas), em conformidade com o Artigo 5.

4.3. Se pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos já desembolsados tiverem sido utilizados antes do final do período de referência, a GIZ poderá apresentar um pedido de pagamento antecipado, acompanhado do respectivo relatório financeiro intermediário (relatório de prestação de contas).

4.4. Todos os pagamentos efetuados pela Concedente serão transferidos para a seguinte conta bancária da GIZ, indicando os números de processamento da GIZ (G-012328-002):

Conta bancária de Rendimentos no Brasil  
ESCR ANEXO DA EMB ALEMANHA GIZ  
Geral CNPJ 21.432.440/0001 -98  
Banco Rendimento 633  
Ag. 0003-0  
Conta 4402111006  
Chave PIX [giz-brasilien@giz.de](mailto:giz-brasilien@giz.de)

4.5. Os juros acumulados sobre os saldos dos adiantamentos, calculados de acordo com os procedimentos internos da GIZ, deverão ser incluídos no relatório financeiro intermediário (relatório de prestação de contas) subsequente e serão deduzidos do pagamento final ou reembolsados à Concedente após a aprovação do relatório financeiro final (relatório de prestação de contas).

4.6. A GIZ converterá os montantes recebidos em euros, de acordo com seus procedimentos internos. As informações relativas à conversão cambial deverão constar da documentação dos relatórios financeiros intermediário e final (relatórios de prestação de contas), incluindo a indicação das taxas de câmbio aplicadas.

4.7. As contas do Projeto devem ser mantidas em euros. Qualquer conversão para ou de moedas diferentes do euro será realizada de acordo com as normas e procedimentos internos da GIZ.

4.8. A GIZ deverá converter os pagamentos recebidos da Concedente em euros, de acordo com os regulamentos internos da GIZ. Os relatórios financeiros (relatórios de prestação de contas) devem ser elaborados na moeda nacional do Brasil. A conversão de euros para reais para o relatório financeiro (relatório de prestação de contas) é realizada de acordo com os procedimentos da GIZ para o cálculo de taxas de câmbio, com base nas taxas de câmbio dos pagamentos recebidos. A título informativo, os relatórios financeiros (relatórios de prestação de contas) contêm os detalhes da taxa de câmbio utilizada.

## 5. **Artigo 5º Relatórios**

5.1. A GIZ deverá apresentar à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos (prorrogável mediante acordo entre as Partes), um relatório financeiro intermediário (relatório de prestação de contas) abrangendo o período de maio de 2026-dezembro de 2026, elaborado no formato estabelecido no Anexo 4 (Modelo de Relatório Financeiro [Relatório de Prestação de Contas]), de acordo com a implementação do Plano de Trabalho (Anexo 2) e da Tabela de Custos Estimados (Anexo 1), após o término do respectivo período de implementação, juntamente com o pedido de pagamento.

5.2. O relatório financeiro intermediário (relatório de prestação de contas) servirá como comprovante da implementação financeira e deverá incluir, no mínimo, uma lista das despesas incorridas e uma demonstração de receitas e despesas, em conformidade com os regulamentos internos da GIZ e elaborada no formato estabelecido no Anexo 4 (Modelo de Relatório Financeiro [Relatório de Prestação de Contas]).

5.3. A GIZ poderá, além disso, apresentar um relatório técnico intermediário de implementação, contendo uma descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período.

5.4. No caso de um pedido antecipado de pagamento, nos termos do Artigo 4.3, o período de notificação subsequente tem início mais cedo e é, portanto, prolongado, com os devidos ajustes no Plano de Trabalho (Anexo 2).

5.5. Em cada relatório financeiro (relatório de prestação de contas), a GIZ deverá apresentar uma lista dos pagamentos relativos às despesas incorridas durante o período, em conformidade com a Tabela de Custos Estimados (Anexo 1), e um relatório de receitas e despesas, incluindo receitas de juros.

5.6. Em cada relatório financeiro (relatório de prestação de contas), a GIZ deverá informar à Concedente as necessidades financeiras estimadas até a próxima data provisória de desembolso. As parcelas mencionadas no Artigo 4.1 deverão ser confirmadas ou modificadas de acordo com os respectivos requisitos.

5.7. Cada relatório financeiro (relatório de prestação de contas) deve ser acompanhado de uma declaração de que os custos a serem financiados pelo subsídio não foram financiados por outras fontes

## 6. **Artigo 6º Relatório Financeiro Final (Relatório de Prestação de Contas)**

6.1. Após a conclusão do período de implementação do presente Contrato, a GIZ deverá apresentar à Concedente o relatório financeiro final (relatório de prestação de contas) do contrato, elaborado no formato estabelecido no Anexo 4 (Modelo de Relatório Financeiro (Relatório de Prestação de Contas)), sendo admissível a apresentação de documentação equivalente capaz de comprovar a implementação do Plano de Trabalho, em conformidade com os regulamentos internos da GIZ. Essa apresentação deverá ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias corridos (prorrogável mediante acordo entre as Partes) a partir do fim do respectivo período de referência de implementação

6.2. O relatório financeiro final (relatório de prestação de contas) deverá incluir a documentação comprobatória das implementações física e financeira do objeto deste instrumento, incluindo extratos bancários como comprovantes de recebimento de fundos ou documentos equivalentes, uma lista dos pagamentos efetuados, demonstrações de receitas e despesas e, quando

aplicável, documentos relativos à seleção de fornecedores ou documentos equivalentes. Essa documentação deverá ser elaborada de acordo com os regulamentos internos da GIZ e deverá ser capaz de comprovar a utilização adequada dos recursos e o cumprimento do Plano de Trabalho.

6.2.1. A GIZ deverá informar a Concedente sobre qualquer atraso na apresentação do relatório financeiro final (relatório de prestação de contas). As Partes devem chegar a um acordo sobre como proceder.

6.2.2. No relatório financeiro (relatório de prestação de contas), os custos devem ser detalhados de acordo com a Tabela de Custos Estimados (Anexo 1).

6.3. As Partes garantirão a transparência proativa do presente Contrato, divulgando informações relevantes sobre a sua implementação, ao mesmo tempo em que protegerão os dados confidenciais e pessoais. Além disso, a GIZ fornecerá mensalmente ao BMZ dados relativos ao projeto a partir do início do período de implementação, incluindo dados sobre as atividades cofinanciadas do Projeto. O BMZ deverá comunicar esses dados à Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda (The International Aid Transparency Initiative, IATI), em conformidade com a norma de dados atualizada IATI, e publicá-los no próprio portal de transparência do BMZ.

## 7. **Artigo 7º Aquisição de Bens e Serviços, Celebração de Contratos de Subsídio**

7.1. Os bens e serviços que a GIZ adquirir no âmbito do Projeto serão adquiridos de acordo com as normas e regulamentos internos da GIZ relativos a aquisições e adjudicação de contratos, e em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Os contratos de subsídio que a GIZ celebrar no âmbito da implementação do Projeto serão celebrados de acordo com as normas e regulamentos internos da GIZ relativos à celebração de contratos de subsídio. Será mantida a documentação escrita de todas as decisões relativas a licitações, à realização de pedidos ou à celebração de contratos de subsídio.

7.2. A GIZ assumirá todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de pessoal, em conformidade com a legislação brasileira.

## 8. **Artigo 8º Suspensão de Desembolsos, Reembolso e Rescisão**

8.1. A Concedente terá o direito de suspender os desembolsos se

8.1.1. A GIZ não for capaz de apresentar evidências que comprovem a utilização do subsídio para os fins previstos no presente Contrato; ou a GIZ tiver violado qualquer outra obrigação essencial prevista no presente Contrato.

8.1.2. A Concedente deverá notificar a GIZ por escrito sobre a suspensão do desembolso e fixar um prazo adequado de no mínimo 30 dias para que a GIZ resolva as circunstâncias referidas no Artigo 8.1.1.

8.1.3. A Concedente terá o direito de considerar inelegíveis as partes do subsídio que tenham sido afetadas por qualquer uma das circunstâncias referidas no Artigo 8.1.1, a menos que tais circunstâncias tenham sido resolvidas dentro do prazo estabelecido no Artigo 8.1.2.

8.1.4. A Concedente poderá deduzir as partes não elegíveis do subsídio do próximo adiantamento ou solicitar o reembolso junto à GIZ.

8.1.5. A Concedente poderá rescindir o Contrato por justa causa mediante uma notificação por escrito à GIZ. Quaisquer recursos do subsídio que a GIZ já tenha gasto ou comprometido contratualmente de forma irrevogável antes de receber a notificação de rescisão, e em conformidade com as disposições do presente Contrato, serão elegíveis, não obstante a rescisão.

## 9. **Artigo 9º Disposições Finais**

9.1. Caso alguma disposição do presente Contrato seja inválida ou incompleta, isso não afetará a validade das demais disposições. Qualquer lacuna resultante disso será preenchida por uma disposição compatível com o objetivo do presente Contrato.

9.2. A GIZ não poderá ceder nem dar em garantia quaisquer direitos decorrentes do presente Contrato.

9.3. As alterações e modificações ao presente Contrato deverão ser devidamente formalizadas de acordo com o Artigo 2.3.1.

9.4. Todas as declarações e notificações devem ser feitas por escrito.

9.5. Todas as controvérsias decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionadas serão submetidas à arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), por um ou mais árbitros nomeados de acordo com esse regulamento. A sede da arbitragem será Brasília, Distrito Federal, e o idioma do processo arbitral será a língua inglesa. Caso a controvérsia não seja resolvida por meio de arbitragem, os tribunais do Distrito Federal e dos Territórios terão jurisdição.

Anexo 1: Tabela de custos estimados

Anexo 2: Plano de Trabalho

Anexo 3: Solicitação de Pagamento

Anexo 4: Modelo de Relatório Financeiro (Relatório de Prestação de Contas)

POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS, os abaixo assinados, atuando em nome de suas respectivas partes, assinaram o Contrato em dois 2 documentos originais na língua inglesa, dos quais cada parte ficará com um. Em caso de discrepâncias entre a versão em língua inglesa e a versão em língua Portuguesa, prevalecerá a versão em língua inglesa.

Assinatura por parte da GIZ:

Brasília, Brasil 15 de maio de 2026

**JOCHEN STEFAN QUINTEN**  
Diretor Nacional da GIZ Brasil

**ANDRE LAMMERDING-BERDAU**  
Diretor de Cluster da GIZ Brasil

Assinatura da Concedente:

Brasília, Brasil 15 de maio de 2026

**LOROANA COUTINHO DE  
SANTANA**  
Presidenta da Anater

**SÉRGIO ROSA**  
Diretor Administrativo e Financeiro da  
Anater

**ISABEL CRISTINA LOURENÇO  
DA SILVA**  
Diretora Técnica da Anater

**INTERNAL**

GRANT AGREEMENT

No. 01/2026, ENTERED INTO BETWEEN

THE AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
(ANATER)

AND

THE DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT  
(GIZ) GmbH

THE AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, duly registered under CNPJ No. 24.203.514/0001-02, with headquarters at SAUN, Quadra 05, Lote C, Tower'D", 4th Floor - Asa Norte', Brasília - DF, ZIP Code 70.040-250, established by Law No. 12,897 of December 18,2013, and Decree No. 8,252 of May 26,2014, herein represented by its President, Ms. Loroana Coutinho de Santana, Brazilian, holder of CPF No. 007.137.333-06 and Identity Card N° 991392981 SESP/MA. its Technical Director, Ms. Isabel Cristina Lourenço da Silva, Brazilian, holder of CPF N°. 91 1.674.340-72 and Identity Card N° 1059985695 SJSDI/RS; and its Administrative and Financial Director, Mr. Sergio Rosa, Brazilian, holder of Identity Card N° 0043188002 issued by DIC/RJ and CPF No. 199.993 -137 -87 , in accordance with its Bylaws, hereinafter referred to as the GRANTOR; and, on the other hand, the DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GtZ) GmbH, a limited liability company, duly incorporated and registered at the local court of Frankfurt am Main, Germany with company number HRB 12394, whose registered office is at Dag-Hammarskjold-Weg 1-5, 65760 Eschborn, Germany, VAT DE 1 13891 176, hereinafter referred to as the GRANTEE, herein represented by the authorized signatories: Mr. Jochen Stefan Quinten, National Director; and Mr. André Lammerding-Berdau, Cluster Director; HEREBY AGREE

HEREBY AGREE

to enter into this Agreement pursuant the substantive law provisions of Articles 124, 174, and 175 of the Resolution No. 3/2026 (50024109) of the ANATER Board of Directors, which approved the Regulations on Procurement, Ater Contracts, Partnerships, and Instruments of the National Agency for Technical Assistance and Rural Extension (ANATER), and those of Articles 104, 107, 113, 421, 422, 425 and 472, of the Brazilian Civil Code, Law No. 10406, of January 10, 2002, under the following terms and conditions:

## **1. Article 1 - Purpose, Amount and Duration of the Grant**

1.1 GIZ has been commissioned by the German Federal Ministry for Economic Cooperation and Development with the Project “Land Governance and Environmental Control in the Amazon” (referred to as: “BMZ Project”). The Grantor wishes to contribute financially to this BMZ Project and thus enable its extension. GIZ will be commissioned by BMZ with the extended BMZ Project.

1.2 The co-financed project “Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para qualificar a demanda de regularização fundiária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)” (hereinafter referred to as the “Project”) is part of the BMZ project “Land Governance and Environmental Control in the Amazon” and shall be implemented in accordance with the Work Plan (Annex 2) and the Schedule of Estimated Costs (Annex 1), which form an integral part of this Agreement as annexes.

1.3 The Grantor shall make available to GIZ a grant of

BRL 10,617,349.60 (ten million six hundred seventeen thousand three hundred forty-nine Brazilian reais and sixty centavos)

for the implementation of the Project.

1.4 The BMZ has budgeted a total amount of EUR 2,500,000 to the BMZ Project ‘Land Governance and Environmental Control in the Amazon’.

1.5 The implementation of the Project will begin on 18 May 2026 and should end at the latest by 17 September 2027 (Implementation Period). This Agreement shall enter into force on the date of the last signature, provided that the BMZ has commissioned the GIZ by that date. If the BMZ issues the commission only after the date of the last signature, this agreement shall enter into force on the date of the commission by the BMZ. It shall remain in force for 16 (sixteen) months, subject to extension by mutual

agreement between the parties, following an adjustment to the Work Plan and Schedule of Estimated Costs and the formalization of such extension. Any additional financial contributions shall be subject to prior agreement between the parties, with corresponding adjustment of the Work Plan and the Schedule of Estimated Costs.

## **2. Article 2 - The Project**

2.1 The primary objective of the Project supported by the grant is:

to enable land tenure regularization for the benefit of family farmers, while at the same time qualifying them to access credit under PRONAF through ATER.

2.2 In order to achieve this objective, the following measures are planned:

2.2.1 Carry out a diagnostic assessment and prioritization of land tenure regularization requests within the systems of the Land Agencies and the Regional Superintendencies of INCRA.

2.2.2 Support the organization of land tenure regularization task forces.

2.2.3 Process and prepare land tenure regularization cases.

2.2.4 Conduct an analytical study of the land tenure regularization procedures of the relevant institutions.

2.2.5 Identify families eligible to access PRONAF A and produce guidance materials to facilitate access to credit.

2.2.6 Details are laid down in the Work Plan (Annex 2).

2.3 The description of the Project in Article 2.1 and Article 2.2 and the Work Plan (Annex 2) constitutes a binding framework for the implementation of the Project.

2.3.1 Minor changes that do not affect the Work Plan, the objectives, the scope, the expected results, or the overall cost structure may be implemented by GIZ, provided that the Grantor is notified via e-mail. Amendments that affect the Work Plan shall be subject to the Grantor's prior approval, duly formalized by official letter signed by GIZ' country director.

## **3. Article 3 - Use of the Grant**

3.1 GIZ shall use the Grant exclusively for the costs incurred within the framework of the Project that are eligible according to the Schedule of Estimated Costs (Annex 1). Any interest accrued from the grant will be reported to the Grantor and will be used exclusively for the purpose of the project. In case the Implementation Period according to Article 1.5 has started before the signature of the contract, costs incurred during this period are eligible as well.

3.2 The calculation of the costs (incl. allocation rates) is carried out in accordance with German pricing law (Regulation PR No. 30/53 and its annex "Guiding Principles for Pricing on the Basis of Prime Costs"). In this regard, GIZ charges the allocation rates for internal technical and administrative services and other internal allocation rates that are applicable for implementing public commissions for the BMZ. The amount of the allocation rates is therefore not subject to any review by the Grantor within the framework of this Agreement.

3.3 For the settlement of its overhead costs, GIZ charges the mark-up rates (no fixed rates) applicable for implementing public commissions for the BMZ and an imputed profit as included in Annex 1 (risk mark-up) (both pursuant to Regulation PR 30/53 and its annex "Guiding Principles for Pricing on the Basis of Prime Costs").

3.4 GIZ shall use the grant only for reasonable costs according to good commercial practice.

3.5 GIZ is entitled to exceed the costs specified in the main budget lines by up to twenty-five percent, provided that costs are cut to the same extent in one or more of the other main budget lines.

3.6 In the case of significant cost changes (ex. due to exchange rate changes or inflation-related cost increases during the Implementation Period), the parties will mutually agree on an approach that best ensures the achievement of the Project objective within the framework of the available grant funds and, if necessary, agree on changes in accordance with Article. 2.3.1.

3.7 After the end of the Implementation Period, cost for the administrative and financial settlement for proper termination of the project may be incurred. Project termination costs are eligible, if they are incurred within the deadline for submitting the reports in accordance with Article 5.5 and included in the final financial report (accountability report) as set out in Annex 4. “Financial Report (Accountability Report) as set out in Annex 4” means the financial reporting to be prepared by the Grantee in accordance with Annex 4, hereinafter referred to as “Financial Report (Accountability Report)”.

3.8 Any remaining funds from the grant, including any interest income, will be refunded to the Grantor within 30 days, after the approval of the final financial report (accountability report) and upon repayment request by the Grantor. If the grant is provided in a currency other than EUR and GIZ has converted the funds into EUR, the conversion rate applicable of the day of the repayment applies for the refunded amount.

### 3.9 GIZ shall

3.9.1 Supply within reasonable time, any information on the Project and its further progress that the Grantor may reasonably request.

3.9.2 On its own initiative promptly inform the Grantor of any circumstances seriously affecting or jeopardising the accomplishment of the Project objective or the implementation of the planned measures.

3.9.3 GIZ will draw up an inventory of all material goods procured by it in the framework of the Project. GIZ will present the inventory to the Grantor upon request.

3.9.4 Document the transfer of ownership of those items that are destined for third parties according to the Project Proposal and shall support its reporting with copies of the handover protocol.

3.9.5 Retain, for a period of eight years after submission of the final report in accordance with Article 5.5, the account documents, records and the supporting documents that clearly show all costs of the services and supplies for the Project financed from the grant.

3.9.6 Enable the Grantor or a representative of the Grantor (e.g., certified public accountant, auditor) at any reasonable time after prior notice, in accordance with the legal regulations, especially data protection, to consult the accounts of the Project and any other records and documents relevant for the implementation of the Project at GIZ’s premises and to visit the premises and facilities of the Project, including with regard to procurements and grants carried out in accordance with GIZ’s internal regulations.

## 4. Article 4 - Disbursement Procedure and Accounting

4.1 The Grantor shall disburse the grant upon receipt of a written call for disbursement from GIZ within 30 days of the date of receipt of the respective call for disbursement. The grant shall be disbursed in two instalments, in accordance with the conditions set out in this Agreement and the Work Plan:

(1) the first instalment: 50% of the total grant amount upon signature of the Agreement;

(2) the second instalment: 50% of the total grant amount in the 9th month of implementation, subject to the submission and approval of the interim financial report (accountability report) and demonstration of the proper implementation of the project objectives.

4.2 As of the second disbursement, GIZ shall submit, together with the payment request, the respective interim financial report (accountability report), in accordance with Article 5.

4.3 If at least 70% (seventy percent) of the funds already disbursed have been utilized prior to the end of the reference period, GIZ may submit an early payment request, accompanied by the corresponding interim financial report (accountability report).

4.4 All payments by the Grantor will be transferred to GIZ’s following bank account with reference to GIZ’s processing numbers (Project Number (G-012328-002):

Rendimentos Bank account in Brazil

ESCR ANEXO DA EMB ALEMANHA GIZ Geral

CNPJ 21.432.440/0001-98

Banco Rendimento 633

Ag. 0003-0

Conta 4402111006

Chave PIX [giz-brasilien@giz.de](mailto:giz-brasilien@giz.de)

4.5 Interest accrued on advance balances calculated according to GIZ's internal procedures shall be reported in the subsequent interim financial report (accountability report) and shall be offset against the final payment or reimbursed to the Grantor after approval of the final financial report (accountability report).

4.6 GIZ shall convert the amounts received into Euro in accordance with its internal procedures. Information relating to the currency conversion shall form part of the documentation of the interim and final financial report (accountability report), including an indication of the exchange rates applied.

4.7 The Project accounts shall be kept in EUR. Any conversion into or from currencies other than EUR will be undertaken in accordance with GIZ's internal rules and procedures.

4.8 GIZ shall convert the incoming payments from the Grantor into EUR according to the GIZ internal regulations. The financial reports (accountability reports) are to be prepared in Brazil's national currency. The conversion from EUR to BRL for the financial report (accountability report) is carried out according to the GIZ procedures for calculating exchange rates based on the exchange rates of the incoming payments. For information purposes, the financial reports (accountability reports) contain the details of the exchange rate used.

## **5. Article 5 - Reporting**

5.1 GIZ shall submit to the Grantor, within up to 60 (sixty) calendar days (extendable by agreement between the Parties), an interim financial report (accountability report) covering the period May 2026 – December 2026 prepared in the format set out in Annex 4 (Financial report (Accountability Report) Template), in accordance with the implementation of the Work Plan (Annex 2) and the Schedule of Estimated Costs (Annex 1), after the end of the respective implementation period, together with the payment request.

5.2 The interim financial report (accountability report) shall serve as evidence of the financial implementation and shall include, at a minimum, a list of expenditures incurred, a statement of income and expenditures, in accordance with GIZ's internal regulations and prepared in the format set out in Annex 4 (Financial Report (Accountability Report) Template).

5.3 GIZ may additionally submit a technical interim implementation report, containing a description of the activities carried out and the results achieved during the period.

5.4 In the event of an early request for payment in accordance with Article 4.3, the subsequent reporting period begins earlier and is thus extended, with adjustments to the Work Plan (Annex 2).

5.5 In each financial report (accountability report), GIZ shall submit a list of payments for the expenditures incurred during the period, in accordance with the Schedule of Estimated Cost (Annex 1), and a report of revenues and expenditures, including interest income.

5.6 In each financial report (accountability report), GIZ shall inform the Grantor of the estimated financial requirements up to the next provisional date of disbursement. The instalments mentioned under Article 4.1 shall be confirmed or revised in accordance with the respective requirements.

5.7 Each financial report (accountability report) shall be accompanied by a declaration that the costs to be financed by the grant have not been financed from other sources.

## **6. Article 6 Final Financial Report (Accountability Report)**

6.1 Upon completion of the implementation period of this Agreement, GIZ shall submit to the Grantor the final financial report (accountability report) for the Agreement, prepared in the format set out in Annex 4 (Financial Report (Accountability Report) Template), being permissible to provide

equivalent documentation capable of demonstrating the implementation of the Work Plan, in accordance with GIZ's internal regulations. Such submission shall be made within 90 (ninety) calendar days (extendable by agreement between the Parties) following the end of the respective implementation reference period.

6.2 The final financial report (accountability report) shall include supporting documentation evidencing the physical and financial implementation of the subject matter, including bank statement as proof of receipt of funds or equivalent documents, a list of payments made, statements of revenues and expenditures, and, where applicable, supplier selection documents, or equivalent documents. Such documentation shall be prepared in accordance with GIZ's internal regulations and shall be capable of demonstrating the proper use of funds and compliance with the Work Plan.

6.2.1 GIZ shall inform the Grantor of any delay in the submission of the final financial report (accountability report). The Parties shall mutually agree on how to proceed.

6.2.2 In the financial report (accountability report), costs shall be detailed in accordance with the Schedule of Estimated Cost (Annex 1).

6.3 The Parties shall ensure the proactive transparency of this Agreement by disclosing relevant information regarding its implementation, while safeguarding confidential and personal data. In addition, GIZ will provide project data to BMZ on a monthly basis from the start of the implementation period, including data on co-financed Project activities. BMZ shall report such data to the International Aid Transparency Initiative (IATI) in accordance with the current IATI data standard and shall publish it on BMZ's own transparency portal.

## **7. Article 7 - Purchasing of Goods and Services, Conclusion of Grant Agreements**

7.1 Goods and services, which GIZ purchases as part of the Project, will be procured in accordance with GIZ's internal rules and regulations for procurement and contract awards, and in compliance with the applicable legal provisions Grant agreements, which GIZ enters into as part of the implementation of the Project, will be concluded in accordance with GIZ's internal rules and regulations for the conclusion of grant agreements. Written documentation will be kept of all decisions regarding invitations to tender and placing of orders or the conclusion of grant agreements.

7.2 GIZ shall assume all tax, labour, and social security obligations arising from the hiring of personnel, in accordance with Brazilian legislation

## **8. Article 8 - Suspension of Disbursements, Reimbursement and Termination**

8.1 The Grantor will be entitled to suspend disbursements if

8.1.1 GIZ is not able to furnish evidence proving the use of the grant for the purpose stipulated in this Agreement; or GIZ has violated any other major obligation under this Agreement.

8.1.2 The Grantor shall notify GIZ in writing of the suspension of the disbursement and shall set an appropriate deadline of at least 30 days for GIZ to remedy the circumstances referred to in Article 8.1.1.

8.1.3 The Grantor will be entitled to consider as ineligible those parts of the grant that have been affected by any of the circumstances referred to in Article 8.1.1., unless those circumstances have been eliminated within the time limit set in Article 8.1.2.

8.1.4 The Grantor may offset ineligible parts of the grant against the next advance payment or request reimbursement from GIZ.

8.1.5 The Grantor can terminate the Agreement for good cause by submitting a written notice to GIZ. Any funds from the grant that GIZ has already spent or irrevocably contractually committed prior to receiving the notice of termination and in accordance with the provisions of this Agreement, will be eligible despite the termination.

## **9. Article 9 - Final Provisions**

9.1 In the event of a provision of this Agreement being invalid or incomplete, this will not affect the validity of the remaining provisions. Any gap in consequence thereof will be replaced by a provision consistent with the purpose of this Agreement.

9.2 GIZ shall not assign or pledge any rights under this Agreement.

9.3 Amendments of and changes to this Agreement shall be duly formalized in accordance with Article 2.3.1.

9.4 Any declarations and notifications shall be made in writing.

9.5 All disputes arising out of or in connection with this Agreement shall be submitted to arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce (ICC), by one or more arbitrators appointed in accordance with such rules. The seat of arbitration shall be Brasília, Federal District, and the language of the arbitral proceedings shall be English. In the event that the dispute is not resolved through arbitration, the courts of the Federal District and Territories shall have jurisdiction.

Annex 1: Schedule of Estimated Costs

Annex 2: Work Plan

Annex 3: Payment Request

Annex 4: Financial Report (Accountability Report) Template

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, acting on behalf of their respective Party, have signed the Agreement in two -2- originals in the English language, whereof the Parties keep one each. In the event of any discrepancies between this English language version and the Portuguese language version, the English language version shall prevail.

Signature for GIZ:

Brasília, Brazil 15 May 2026

**JOCHEN STEFAN QUINTEN**  
Diretor Nacional da GIZ Brasil

**ANDRE LAMMERDING-BERDAU**  
Diretor de Cluster da GIZ Brasil

Signature for the Grantor:

Brasília, Brazil 15 May 2026

**LOROANA COUTINHO DE  
SANTANA**  
President of Anater

**SÉRGIO ROSA**  
Administrative and Financial Director  
of Anater

**ISABEL CRISTINA LOURENÇO  
DA SILVA**  
Technical Director of Anater



Documento assinado eletronicamente por **andre lammerding berdau**, Usuário Externo, em 26/05/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jochen Stefan Quinten, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 27/05/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 27/05/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 27/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52942512** e o código CRC **EE59A349**.

---